



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

31 de julho de 2013

CRI/2013/00022010

Exmo. Senhor

Dr. Jorge Lacão

M.I. Presidente da

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE RISCO
FINANCEIRO POR EMPRESAS DO SECTOR PÚBLICO

Assembleia da República

Assunto: Elementos solicitados na audição do Vice-Governador do Banco de Portugal
no dia 9 de julho, pelas 15:00 horas

Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito,

Em resposta ao solicitado na minha audição do passado dia 9 de julho, o Banco de Portugal apresenta os seguintes esclarecimentos e informações adicionais.

1. Impacto dos derivados financeiros na dívida pública

A definição de dívida pública, de acordo com o Regulamento (CE) 479/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativo à aplicação do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, exclui o instrumento financeiro dos derivados financeiros dos instrumentos financeiros abrangidos. De acordo com o número 5 do artigo 1º deste Regulamento, «A dívida pública é constituída pelas responsabilidades das administrações públicas nas categorias seguintes: numerário e depósitos (AF.2), títulos excepto acções, excluindo derivados financeiros (AF.33) e empréstimos (AF.4), de acordo com as definições do SEC 95.»



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

As regras estabelecidas pelo Eurostat no Manual do Défice e da Dívida para o cálculo da dívida pública referem, no entanto, que, em certas circunstâncias, os contratos de derivados devem ser registados no instrumento financeiro de empréstimos. Em particular, os contratos de derivados designados por “*off-market*” que têm um valor residual inicial superior a zero, ou seja que envolvem um recebimento inicial por parte das administrações públicas, devem ser registados como empréstimos, com impacto na dívida.

O Banco de Portugal, como autoridade estatística nacional responsável pelo apuramento da dívida pública, concluiu que as operações de gestão de risco financeiro celebrados por empresas do sector público não tinham as características de “*off-market*”. Assim, tendo em conta as regras descritas acima, não existem motivos para que estas operações tenham tido impacto na dívida pública.

Adicionalmente, o Banco de Portugal não efetuou qualquer estimativa sobre o impacto futuro na dívida pública das perdas potenciais associadas a estes contratos.

2. Informação obtida pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade estatística, sobre derivados contratados pelas empresas do setor público

i. Informação pública

As operações de derivados financeiros realizadas pelas empresas do setor empresarial do Estado foram sendo conhecidas ao longo dos anos nas seguintes publicações:

- Relatórios e contas de algumas das empresas envolvidas, em especial após a adoção das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, em 2010 (o Relatório do Metro do Porto de 2009 referia a existência de perdas potenciais);





Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

- Relatórios sobre o setor empresarial do Estado: nos relatórios publicados pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças desde 2011 (relatório anual relativo a 2010 e trimestral relativo ao segundo trimestre de 2011) são identificados os montantes de perdas potenciais.

ii. *Informação obtida no âmbito do Grupo de Trabalho das Estatísticas das AP*

No âmbito da cooperação institucional estatística a nível nacional foi assinado, em 2006, o Acordo de Cooperação Institucional no Domínio das Estatísticas das Administrações Públicas, entre o Departamento de Contas Nacionais do INE, o Departamento de Estatística do Banco de Portugal e a Direção-Geral do Orçamento. Este acordo criou o Grupo de Trabalho das Estatísticas das AP, no qual se analisam, nomeadamente, questões metodológicas relacionadas com o registo estatístico de operações das AP.

Na sequência da definição de orientações pelo Eurostat em 2008 sobre o tratamento de derivados financeiros, as autoridades estatísticas (INE e BdP) questionaram, no âmbito daquele grupo de trabalho, o IGCP, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira, que confirmaram que não existiam contratos de entidades públicas do tipo "off-market".

iii. *Contactos com o Eurostat*

No âmbito dos questionários de clarificação emitidos pelo Eurostat durante a análise das notificações do Procedimento dos Défices Excessivos, são regularmente questionadas as autoridades estatísticas sobre a existência de contratos de derivados do tipo "off-market". As autoridades estatísticas concluíram, após consulta ao IGCP, que não existiam entidades públicas com estes contratos. Refira-se, uma vez mais, que os contratos de gestão





Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

de risco financeiro por empresas do setor público não têm as características de “*off-market*”.

No âmbito das visitas de diálogo que o Eurostat realiza aos Estados-Membros com o objetivo de analisar aspetos relacionados com a compilação de estatísticas das administrações públicas, o assunto dos *swaps* foi regularmente abordado, em particular após a definição das referidas orientações do Eurostat de 2008. Nas últimas visitas as conclusões foram as seguintes:

- 11 de fevereiro de 2008: «*The Portuguese authorities confirmed that there have been no cases of the government using options, off-market swaps, FOREX swaps and swaptions.*»
- 17 e 18 de janeiro de 2011: «*Eurostat took note that the Portuguese statistical authorities confirmed that there were no off-market swaps conducted by government entities.*»
- 22 e 23 de novembro de 2012: «*Eurostat takes note that INE will investigate the potential expansion of the tasks of the Portuguese Public Debt Agency (IGCP) to further financial derivative transactions and to report to Eurostat when it obtains the necessary information, notably on the types of derivatives, the counter-parties and the precise role of the Agency in these transactions.*»

iv. *Contacto do IGCP sobre os impactos das várias opções de reversão das operações*

Em novembro de 2012 o IGCP solicitou ao INE e ao Banco de Portugal uma reunião para analisar os potenciais impactos das várias hipóteses consideradas para resolução da situação identificada. De acordo com a informação disponibilizada, o IGCP iria renegociar os derivados contratados por empresas públicas, que poderiam atingir uma perda potencial de 2.8 mil milhões de euros (valor relativo ao final de 2012). O IGCP apresentou as formas de resolução que estavam, naquela altura a





Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

ser consideradas, tendo o INE e o Banco de Portugal informado sobre o impacto de cada uma das opções no défice e na dívida, em função do tipo de entidade envolvida (empresas incluídas ou excluídas do perímetro das AP, apresentando ou não uma situação financeira difícil) e da forma de financiamento utilizada.

3. Supervisão prudencial das instituições de crédito quando celebram contratos de instrumentos financeiros derivados

Nos termos do enquadramento regulamentar em vigor, as instituições de crédito ficam sujeitas – quando celebram contratos de instrumentos financeiros derivados – a requisitos de fundos próprios no que diz respeito ao risco de mercado¹ e risco de crédito da contraparte resultante de contratos com *mark-to-market* positivo². Este tratamento prudencial advém do enquadramento regulamentar da União Europeia (CRD e futuro CRR), que se encontra em linha com as diretrizes de Basileia. Salienta-se que Basileia III traz algumas diferenças ao nível do cálculo dos requisitos de fundos próprios, mas não no que diz respeito ao princípio de instrumentos financeiros derivados serem sujeitos a requisitos para risco de crédito e de mercado.

Embora não existam obrigações específicas de reporte sobre contratos de *swap*, os requisitos de fundos próprios que lhe estão associados são globalmente reportados pelas instituições de acordo com a instrução nº23/2007, numa base mensal e trimestral, neste último caso com um detalhe superior.

É de salientar que o cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de crédito é função da contraparte. Em particular, quando as contrapartes são administrações centrais e bancos centrais, o ponderador a aplicar no método

¹ Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação.

² Risco de incumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros

31 de julho de 2013

CR/2013/00022010

5/9





Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

padrão é de 0%. Para outras empresas que estejam abrangidas pelo método padrão, o ponderador a aplicar será de 100%. Caso se trate de posições abrangidas pelo método das notações internas, o ponderador é determinado pelos parâmetros de risco resultantes da aplicação de modelos internos.

Realça-se, ainda, que, relativamente às sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede na União Europeia (Deutsche Bank), o Banco de Portugal tem apenas competências de supervisão ao nível da liquidez, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do RGICSF. No que se refere às restantes instituições estrangeiras (Barclays Bank, Goldman Sachs, JP Morgan, Merrill Lynch, Morgan Stanley), estas não são sujeitas à supervisão do Banco.

Em termos de acompanhamento de supervisão, para além de uma análise crítica aos rácios de capital das instituições, é efetuada uma análise evolutiva dos requisitos de fundos próprios, específica por tipo de risco; caso sejam apuradas variações significativas são solicitados esclarecimentos adicionais às instituições.

Ao nível do acompanhamento contabilístico, é de referir que a evolução da conta de resultados é analisada trimestralmente, sendo avaliado o contributo de cada rubrica para os resultados. Caso os resultados em operações financeiras tenham uma variação material ou um contributo determinante para os resultados, a supervisão obtém informação adicional junto da instituição.

Após uma consulta dos registos do sistema de gestão documental do Banco de Portugal relativos aos últimos 10 anos, confirmou-se que, durante este período, fundamentalmente no final de 2012, o Banco de Portugal – no estrito âmbito da sua actividade de supervisão prudencial e apenas para verificação da conta de resultados e dos riscos incorridos – solicitou, para confirmação do respectivo tratamento contabilístico, justificação de resultados reportados nas contas e de riscos incorridos em operações de *swap* de taxa de juro (*interest rate swap transaction*). Nesse âmbito, verificou-se que tais operações estavam associadas a



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

contratos de *swap* de taxa de juro celebrados entre a instituição de crédito nacional e empresas públicas, cuja cobertura era integralmente assegurada por operações espelho realizada entre a instituição de crédito e a sua casa-mãe. As operações de *swap* foram negociadas e executadas ao abrigo do acordo ISDA Master Agreement e, desta forma, subordinadas à lei inglesa.

A análise prudencial e financeira dos impactos dessas operações sobre os resultados e os riscos assumidos por essa instituição de crédito confirmaram a correcção da informação até então reportada ao Banco de Portugal, no sentido em que os resultados e riscos reportados correspondiam aos resultados e riscos efectivos.

4. Correspondência com entidades públicas sobre contratos de gestão de risco financeiro por empresas do sector público

Não foi identificada no Banco de Portugal qualquer correspondência relacionada com contratos de gestão de risco financeiro por empresas do sector público entre o Banco de Portugal e o Governo da República Portuguesa, nomeadamente Ministério das Finanças ou qualquer Secretaria de Estado deste Ministério, bem como com qualquer outra entidade pública ou entidade de supervisão.

Refira-se adicionalmente que, como é sabido, as entidades que integram o sector empresarial do Estado não têm qualquer obrigação de reporte ao Banco de Portugal sobre o seu financiamento e, por isso, não enviaram, como aliás não tinham que enviar, qualquer informação proveniente referente aos Contratos de Gestão de Risco que são o objecto de apreciação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conforme referido na audição de 9 de Julho, no âmbito das suas funções de supervisão comportamental – atribuídas ao abrigo do Decreto Lei 1/2008 – o





Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

Banco de Portugal recebeu reclamações e exposições relativas a contratos de swap de taxa de juro de clientes bancários (pequenas e médias empresas). Esta situação verificou-se com maior incidência no segundo semestre de 2009 e no início de 2010. Não foi identificada, contudo, qualquer reclamação ou exposição relativa a contratos de swap de taxa de juro comercializados junto de empresas públicas.

Tendo em conta as normas aplicáveis a contratos de swaps de taxa de juro, sempre que o Banco de Portugal recebe reclamações relativas a esta matéria – nomeadamente por terem sido redigidas nas folhas do Livro de Reclamações ou por os exponents diretamente endereçarem as suas comunicações ao Banco de Portugal – esta autoridade de supervisão encaminha tais reclamações para a CMVM, informando os exponents de que é esta a entidade competente para se pronunciar sobre a matéria.

Foi também este o teor das respostas enviadas pelo Banco de Portugal à Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças – na sequência das Perguntas nº 4035/X/4ª-AC de 24 de Agosto de 2009, nº 129/XI/1ª de 6 de Novembro de 2009 e 315/XI/1ª de 26 de Novembro de 2009, do Senhor Deputado Agostinho Lopes, dos Senhores Deputados Honório Novo e Agostinho Lopes, e do Senhor Deputado José Gusmão, respectivamente – cujo conteúdo genérico era o seguinte:

- (i) Os contratos de swap de taxa de juro são instrumentos financeiros derivados, sendo-lhes aplicável o regime previsto no Código dos Valores Mobiliários;
- (ii) A verificação do cumprimento dos deveres de informação relativos à comercialização e subscrição de contratos de swap de taxa de juro é da competência da CMVM;





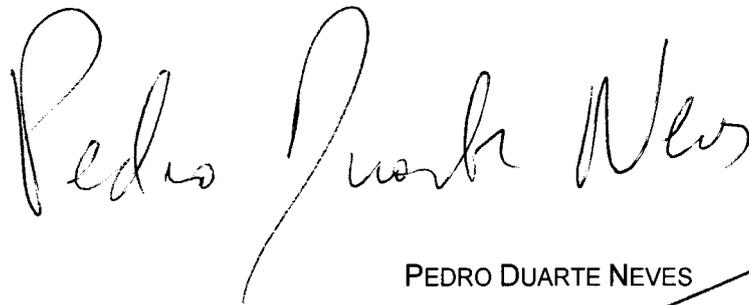
Banco de Portugal

EUROSISTEMA

VICE-GOVERNADOR

- (iii) O Banco de Portugal não dispõe de poderes para se pronunciar sobre este tipo de contrato ou sobre a observância das normas aplicáveis aquando da sua comercialização junto dos clientes.

Com os melhores cumprimentos,



PEDRO DUARTE NEVES